

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43

REGISTRO CVM nº 310

COMUNICADO AO MERCADOS AOS TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 90^a (NONAGÉSIMA) EMISSÃO, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. (“Emissora”), na qualidade de emissora da Série Única da 90^a (nonagésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”), lastreados no “*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2021*”, emitido pela VIX LOGÍSTICA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.681.371/0001-72, (“Vix” e “CDCA Vix”, respectivamente); e no “*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2021*” emitido pela VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.452.900/0001-44, (“Vix TD” e, quando em conjunto com a Vix, “Devedoras”) (“CDCA Vix TD” e, quando em conjunto com o CDCA Vix, “CDCA”); vem, pela presente, em cumprimento ao disposto nas cláusulas 5.1, 5.1.4, 11.1 e 11.1.3 do termo de securitização dos CRA, conforme aditado (“Termo de Securitização”), comunicar à V. Sas., que a Emissora pretende realizar, em 26 de novembro de 2025, o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA, no valor correspondente a R\$ 96.964.484,24 (noventa e seis milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) (“Data do Resgate Antecipado Obrigatório”, “Resgate Antecipado Total Obrigatório” e “Valor do Resgate”, respectivamente).

O Resgate Antecipado Total Obrigatório será realizado em decorrência da materialização do evento previsto na Cláusula 5.1, inciso (ii), subitem (b), do Termo de Securitização, consistente na não apresentação, pelas Devedoras, de novo Contrato de Prestação de Serviços que atenda integralmente aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Termo de Securitização, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data em que se verificou a inexistência de Direito Creditório de qualquer dos CDCAs, conforme disposto na Cláusula 8.2 dos respectivos CDCAs.

A Emissora declara, para todos os fins, que, em 31 de julho de 2025, foi formalmente notificada

pelas Devedoras acerca do vencimento do Contrato de Prestação de Serviços de lastro dos CDCAs, o que resultou na desvinculação dos CDCAs em relação aos Direitos Creditórios. Posteriormente, em 29 de outubro de 2025, a Emissora foi novamente notificada pelas Devedoras quanto à não apresentação, dentro do prazo de reforço previsto, de novo Contrato de Prestação de Serviços que atendesse integralmente aos Critérios de Elegibilidade para lastro dos CDCAs. Diante do não atendimento a tal exigência no prazo estipulado, restou caracterizada a hipótese de resgate antecipado obrigatório, ensejando, assim, a realização do Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

Por ocasião do Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA, os Titulares do CRA farão jus ao pagamento do Valor de Regate, que corresponderá ao: (i) Valor Nominal Atualizado, conforme apurado na Data do Resgate Antecipado Obrigatório, acrescido da (ii) Remuneração devida e não paga, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a respectiva Data do Resgate Antecipado Obrigatório, e (iii) eventuais Encargos Moratórios, incidentes até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Cláusula 5.1.4 do Termo de Securitização, correspondente, nos seguintes termos:

90ª Emissão de CRA - CRA0210012X	
Percentual de Principal Atualizado	100,00%
Percentual de Juros	100,00%
PU Principal Atualizado	645,58396719
PU Juros	0,84590867
PU Total	646,42987586

Por fim, a Emissora informa que, mediante o recebimento do Valor de Resgate na Conta Centralizadora, os recursos serão utilizados, observada a ordem de alocação prevista no Termo de Securitização, para realização do Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA, na Data do Resgate Antecipado Obrigatório, com a consequente extinção de todas as obrigações da Emissora e das Devedoras com relação ao CRA da 90ª (nonagésima) Emissão e aos CDCAs. Os termos aqui utilizados em letra maiúscula e não definidos terão os significados que lhes são atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 19 de novembro de 2025.